LEI Nº 544/2004 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

"Autoriza a dar baixa de bens móveis do Município ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa em todos os bens integrantes do patrimônio do Município de Corumbaíba, Estado de Goiás, constante do Balanço Geral de 2003, e não constantes do anexo único da presente Lei.

Parágrafo único. A baixa de que trata o artigo primeiro, faz-se necessária tendo em vista a premente necessidade de atualizar o patrimônio útil do município e anular aqueles inservíveis à administração e, que ficam, a partir da data de publicação da presente Lei excluídos do rol de bens públicos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AO 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004.

ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal